	^
	ĸ
	~
	*
	12
	ā
	ĭ
	AN 7746CORF-4DCRAAFR-F90F46D1-22767
	Ċ
	÷
	÷
	<u>_</u>
	Œ
	4
	Ш
	7
	$\overline{}$
	×
	4
	÷
	٠
	щ
	⋖
	<1
~	~
$\underline{\circ}$	щ
<u>a</u>	C
≝	Ċ
2	=
45	7
≖	Τí
O	~
0	⊁
\simeq	۲,
÷.	C
Φ	Œ
0	ā
Ō	2
_	Ľ
$\overline{\Delta}$	רו
ario Manoe	
\overline{c}	C
⊆	~
a	÷
5	۲,
_	7
0	_
-∈	
~	_
₩	ď
2	۶
_	-
ō	C
õ	
_	2
ø	2.
je	۵.
ante	9
ente	de o
mente	ni a abo
Imente	ni a aba
talmente	ni a aban
italmente	/enada a in
gitalmente	r/spada a in
digitalmente	hr/spada a in
digitalmente	hr/snede e in
o digitalmente	ny br/spede e in
do digitalmente	ny br/spede e in
ado digitalmente	nov hr/snede e in
nado digitalmente	n ony hr/spede e in
inado digitalmente	m ony hr/spede e in
ssinado digitalmente	am any hr/spede e in
ssinado digitalmente	am any hr/spede e in
assinado digitalmente	nov hr/snede e in
i assinado digitalmente	tre am nov hr/spede e in
foi assinado digitalmente	tre am any hr/snede e in
foi assinado digitalmente	ta the am any hr/spede e in
to foi assinado digitalmente	Its to am nov hr/spede e in
nto foi assinado digitalmente	inta toe am nov hr/spede e in
ento foi assinado digitalmente	neultatre am nov hr/spede e in
nento foi assinado digitalmente	ne allta tre am nov hr/spede e in
mento foi assinado digitalmente	no all the am now hr/shade a in
umento foi assinado digitalmente	'consulta toe am nov hr/spede e in
cumento foi assinado digitalmente	//consulta toe am ony hr/spede e in
ocumento foi assinado digitalmente	"//consulta toe am ony hr/spede e in
documento foi assinado digitalmente	tn://consulta toe am ony hr/spede e in
documento foi	in a phanalytic am and hr/shade e in
documento foi	http://consultaite are any hr/spada a in
documento foi	a http://consulta toe am ony hr/spede e in
documento foi	te http://consulta toe am oov hr/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente	site http://consulta toe am nov hr/spede e in
documento foi	site http://consulta.tce.am.gov.hr/snede.e.in
documento foi	o site http://consulta.tce.am.gov.hr/snede.e.in
documento foi	o site http://consulta toe am you hr/spede e in
documento foi	se o site http://consulta toe am oov hr/spede e in
documento foi	as a pharally on a site of the
documento foi	seep o site http://consulta top am nov hr/spede p in
documento foi	nesse o site http://consulta toe am ony hr/spede e in
documento foi	ni a phata, on one and still sound with ht/shade a in
documento foi	acresse a site http://consulta toe am any hr/spede e in
documento foi	a abacsa o site http://consulta toe am ony hr/spada e in
documento foi	is acressed site http://consultaite am o
documento foi	is acressed site http://consultaite am o
documento foi	incia acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e in
documento foi	ancia acresse o site http://consulta toe am o
documento foi	ancia acresse o site http://consulta toe am o
documento foi	ancia acresse o site http://consulta toe am o
documento foi	is acressed site http://consultaite am o

do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
N 10	

Proc. Nº	
Fls. Nº _	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 21/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 10196/2013.
 - **Apensos:** Processo nº 10145/2012, 10081/2013, 10082/2013, 10083/2013 e 10063/2013.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual3- Órgão: Prefeitura Municipal de Anamã
- 4- Exercício: 2013
- 5- Responsável: Jecimar Pinheiro Matos (Prefeito Municipal)
- 6- Unidade Técnica:
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4131/2016-DMP, Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.
- 8- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Poder Executivo dos Municípios do Interior. Prefeitura Municipal de Anamã. Exercício de 2013.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a desaprovação das contas anuais.

9- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, a proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, que acolheu o voto-destaque do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

- 9.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Anamã a desaprovação das contas anuais do Sr. Jecimar Pinheiro Matos, Prefeito de Anamã, no exercicio de 2012, e determina o cumprimento do art. 127, §§ 5º, 6º e 7º, da Constituição do Estado do Amazonas, especialmente quanto ao prazo de sessenta dias para o julgamento das Contas do Prefeito, contados da publicação no DOE do presente Parecer Prévio.
- **10- Ata:** 11^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **11- Data da Sessão:** 18 de Abril de 2017
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello.
- **12.1. Auditor presente e Relator:** Mário José de Moraes Costa Filho.

	IND. 7746CORF-4DCBAAFR-F90F46D1-22767872
	767
	00
	ż
	46
	E E
	щ
	E I
Ġ.	ă
e Mello.	۲
e e	-4
þo	190
e	ç
ပိ	7
Mario Manoel	5
¶an	٤
2	Códiao.
/ari	9
<u>></u>	rru
od e	į
ente	a
Ĕ	مم
gita	r/cr
g	2
sinado	5
ssin	8
ä	4
9	4
ent	2
Ĕ	2
Este docume	"http://
ţ	ŧ
ШS	÷
	0
	000
	2
	Onferência acesse o
	rôn
	bfe
	Č

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição №			
De	_/	/	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. № _	
Fls. №	

PARECER PRÉVIO Nº 21/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

13- Representante do Ministério Público: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

JULIO CABRAL

Conselheiro

ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro

YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral

	^
	ĸ
	ά
	1
	Ľ
	ĭ
	ς
	۲,
	_
	\mathcal{L}
	ď
	7
	щ
	\subseteq
	ä
	щ
	ď
	ш
	┙
	۵
o	ď
€	7
<u>e</u>	×
Š	느
d)	``
ŏ	ц
$\tilde{}$	g
\simeq	ç
늦	Ç
Mario Manoel Coelho	AND TABLE AND BABER EQUELIEN 1-22767872
ĸ	⊴
O	r
<u></u>	1
ĕ	ċ
č	ř
ਲ	₽
⋝	ς,
$\overline{}$	č
.≌	7
∺	٦
₩	g
_	Ł
≒	þ
×	4
_	2
உ	1
ె	4
Φ	9
Ε	5
둤	۲
<u>≅</u>	ũ
ā	>
÷	2
~	2
유	Von me a
×	ζ
č	2
-Ξ	2
ũ	
α	à
·=	+
₽	ď
0	Its to any on
≠	Ξ
7	ď
ä	5
⊑	č
\approx	=
S	:
õ	÷
ŏ	‡
ted	httr
ste d	to bttr
Este document	cito httr
Este d	o cito httr
Este d	o cito httr
Este d	a cita httr
Este d	see a site bttr
Este d	pece o cita httr
Este d	nacce o cite httr
Este d	procee a cita httr
Este d	a proceed a cita bittr
Este d	ris process a cite bittr
Este d	notice of a property of the pater
Este d	rância acecea o eite httr
Este d	arância acesse o site httr
Este d	nfarância acassa o sita http:/

Publicado n do TCE/AM,	o Diário	Eletrônico
Edição № _		
De/	/_	



	DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº _	
Fls. №	

ACÓRDÃO Nº21/2017 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 21/2017 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 10196/2013.
 - **Apensos:** Processo nº 10145/2012, 10081/2013, 10082/2013, 10083/2013 e 10063/2013.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual3- Órgão: Prefeitura Municipal de Anamã
- **4- Exercício:** 2013
- 5- Responsável: JECIMAR PINHEIRO MATOS (Ordenador de Despesa)
- 6- Unidade Técnica: DICAMI
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4131/2016-DMP, Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral de Contas.
- 8- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Poder Executivo dos Municípios do Interior. Prefeitura Municipal de Anamã. Exercício de 2013.

Irregularidade. Multa. Determinação.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, que acolheu o voto-destaque do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1. Julgar irregular a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Anamã, exercício de 2012, sob a responsabilidade do Senhor Jecimar Pinheiro Matos, nos termos dos arts. 22, III, "b" e 25, da Lei n. 2.423/96, c/c o art. 188, II e § 1º, III, "b", da Resolução 04/02-TCE/AM;
- 9.2. Aplicar Multa ao Senhor Jecimar Pinheiro Matos, responsável pela Prefeitura Municipal de Anamã, exercício de 2012, no valor de R\$ 13.152,36 (treze mil, cento e cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos), sendo o valor de R\$ 1.096,03 por cada mês de atraso uma vez que a impropriedade foi constatada nos 12 (doze) meses do exercício de 2012, com fulcro no artigo 308, inciso II, da Resolução nº 04/2002, alterada pela Resolução nº. 25, de 30 de agosto de 2012, pela inobservância dos prazos regulamentares para remessa ao Tribunal, por meio informatizado dos registros analíticos, nos meses de janeiro a dezembro/2012; o valor deve ser recolhido na esfera estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado SEFAZ, pelas

	CHICAC 77A SCORF_ADCRAAFR_EQUEASD1_22787872
Mello.	IDCRAAFR.F.
el Coelho de	A CÓDICO: 77ABOORE_ADOR
nte por Mario Manoel C	
gitalment	r/enada a informa
to foi assinado di	a top am gov b
documen	ttn://concilta
Este	d atia o assac
	a conferência aces
	ď

Publicado no do TCE/AM,	o Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fle NO

ACÓRDÃO Nº21/2017 – TCE – TRIBUNA L PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 21/2017 – TCE – Tribunal Pleno)

improbidades apontadas. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 (trinta) dias.

- 9.3. Aplicar Multa ao Senhor Jecimar Pinheiro Matos, responsável pela Prefeitura Municipal de Anamã, exercício de 2012, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com fulcro no art. 54, ll, da Lei n.º 2.423/96 c/c o art. 308, Vl, da Resolução nº 04/2002, alterada pela Resolução nº. 25, de 30 de agosto de 2012, por todas as infrações às normas legais e/ ou regulamentares apontadas no bojo da presente Proposta de Voto e que serão descritas abaixo; o valor deve ser recolhido na esfera estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado SEFAZ. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 (trinta) dias.
 - a) Violação aos artigos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos no ato da celebração da Carta-Contrato n. 006/2012, da Carta- Contrato n. 025/2012, da Carta-Contrato n. 039/2012, da Carta- Contrato n. 040/2012, da Carta-Contrato n. 041/2012, da Carta-Contrato n. 043/2012, da Carta-Contrato n. 046/2012 e da Carta-Contrato n. 047/2012 (Art. 67, § 1º, da Lei 8.666/93);
 - b) Violação aos artigos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos no ato da celebração da Carta-Contrato n. 006/2012, da Carta-Contrato n. 025/2012, da Carta-Contrato n. 039/2012, da Carta-Contrato n. 040/2012, da Carta-Contrato n. 041/2012, da Carta-Contrato n. 043/2012, da Carta-Contrato n. 046/2012 e da Carta-Contrato n. 048/2012 (Art. 7º, art. 21, art. 38, art. 43, art. 60 e art. 61, da Lei n.º 8.666/1993);
 - c) Violação aos artigos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos no ato da celebração da Carta-Contrato n. 006/2012, da Carta-Contrato n. 039/2012 e da Carta-Contrato n. 046/2012 (Arts. 62 e 63 da Lei n.º 4.320/1964 e art. 55, § 3º e art. 65, II, "c" da Lei n.º 8.666/1993);
 - d) Violação ao art. 1º, 2º e 3º da Lei n. 6.496/1977 c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Resolução n.º 425/1998 do CONFEA, bem como do art. 9º, da Lei 8.666/1993, em vista da ausência de ART de responsável técnico pela execução da obra no curso da Carta-Contrato n. 006/2012, da Carta-Contrato n. 025/2012, da Carta-Contrato n. 039/2012, da Carta-Contrato n. 040/2012, da Carta-Contrato n. 041/2012, da Carta-Contrato n. 043/2012, da Carta-Contrato n. 046/2012, da Carta-Contrato n. 047/2012 e da Carta-Contrato n. 047/2012 e da Carta-Contrato n.

	^
	۲.
	Ľ
	ч
	5
	ā
	ĭ
	5
	77ARCORF_ADORAAFR_FOOFARD1_227
	÷
	ċ
	5
	2
	щ
	\overline{c}
	O
	щ
	~
	ц
	щ
	◁
	ABOOK
o	ď
≝	r
Φ	~
Mello	\subset
Mello	$\overline{}$
Φ	. !
o de	щ
0	g
\simeq	ç
Soelho d	me o códico. 77ABC
Φ	Œ
Ó	ā
O	~
_	K
<u></u>	•
lario Manoel	ç
\simeq	×
₹	.≥
₩	ζ
2	٠Ç
\circ	C
.≃	c
ਲ	
₩	ď
2	٤
_	5
0	٠,
Ω	7
a)	-=
≝	٥
Ē	
$\overline{\mathbf{w}}$	₹
Ĕ	ζ
ਛੁੱ	7
talme	Pode
gitalme	/eng/
igitalme	r/cpad
digitalme	hr/cnod
o digitalme	v hr/chad
do digitalme	ov hr/engd
ado digitalme	Any hr/ened
nado digitalme	you hr/ened
inado digitalme	m any hr/ened
ssinado digitalme	am any hr/enade
assinado digitalme	an any hr/ened
assinado digitalme	para you hr/enade
oi assinado digitalme	to a m dov hr/ened
foi assinado digitalme	a tre am nov hr/ened
o foi assinado digitalme	to the am any hr/ened
ito foi assinado digitalme	alta toe am ony hr/ened
into foi assinado digitalme	enite the am you briened
iento foi assinado digitalme	neultatre am any hr/enade
mento foi assinado digitalme	one altertandens de priende
umento foi assinado digitalme	noneulta toe am nov br/enade
cumento foi assinado digitalme	//concentrator and any hr/enade
ocumento foi assinado digitalme	of ethionopy.
documento foi assinado digitalme	of ethionopy.
documento foi assinado digitalme	of ethionopy.
te documento foi assinado digitalme	of ethionopy.
ste documento foi assinado digitalme	of ethionopy.
Este documento foi assinado digitalme	of ethionopy.
Este documento foi assinado digitalme	of ethionopy.
Este documento foi assinado digitalme	of ethionopy.
Este documento foi assinado digitalme	of ethionopy.
Este documento foi assinado digitalme	of ethionopy.
Este documento foi assinado digitalme	of ethionopy.
Este documento foi assinado digitalme	or eith http://cone.ilta to
Este documento foi assinado digitalme	or eith http://cone.ilta to
Este documento foi assinado digitalme	or eith http://cone.ilta to
Este documento foi assinado digitalme	or eith http://cone.ilta to
Este documento foi assinado digitalme	or eith http://cone.ilta to
Este documento foi assinado digitalme	or eith http://cone.ilta to
Este documento foi assinado digitalme	or eith http://cone.ilta to
Este documento foi assinado digitalme	or eith http://cone.ilta to
Este documento foi assinado digitalme	or eith http://cone.ilta to
Este documento foi assinado digitalme	or eith http://cone.ilta to
Este documento foi assinado digitalme	or eith http://cone.ilta to
Este documento foi assinado digitalme	of ethionopy.

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	-
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 5

ACÓRDÃO Nº21/2017 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 21/2017 – TCE – Tribunal Pleno)

Contrato n. 048/2012;

- e) Violação aos dispositivos da Resolução n. 07/2002 TCE/AM, em vista da ausência de preenchimento e/ou preenchimento incorreto dos campos existentes no Sistema ACP/Captura;
- f) Violação ao artigo 70, da Constituição Federal/88, uma vez que não observou a adoção das condutas necessárias para a implantação de um Sistema de Controle Interno, tal como delineado nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal:
- g) Violação dos dispositivos da Resolução n. 16/2009, uma vez que não observou o preenchimento e/ou preenchimento incompleto dos dados necessários a alimentar o Sistema SAP:
- h) Violação aos artigos 94 a 96, da Lei nº 4.320/64, uma vez que não foi encontrado nenhum e nem mesmo registro sintético desses;
- i) Violação aos ditames da Lei de Licitações e Contratos Administrativos Lei n. 8.666/93, quando apresentou a Carta-Contrato nº 020/2013 e a Carta-Contrato nº 009/2013 sem identificar nenhum elemento referente ao Ajuste firmado, não apresentou registros fotográficos, notas de empenho (com os registos dos quantitativos e a destinação dos itens adquiridos requisição de materiais, 2ª via de ficha de controle de saída de almoxarifado, etc) e as notas fiscais:
- j) Violação ao disposto na Resolução n. 15/2013 TCE/AM em vista da divergência entre os valores existentes na Prestação de Contas e os lançados no Sistema GEFIS;
- k) Violação ao preceito contido no art. 164, § 3º, da Constituição Federal c/c o art. 156, § 1º, da Constituição do Estado do Amazonas, e, ainda, c/c o art. 43 da Lei n. 101/2000 LRF, em vista da permanência de recurso em caixa no final do exercício financeiro;
- I) Violação ao preceito contido no art. 29-A, § 2º, Inciso II, da Constituição Federal, uma vez que o repasse ao Poder Legislativo ocorreu após a data limite estipulada no sobredito artigo, durante os meses de fevereiro, abril, agosto e outubro, conforme demonstra a Listagem dos Repasses Concedidos ao Poder Legislativo Exercício Financeiro de 2013:
- m) Violação ao preceito contido no art. 31, art. 70 e art.

	^
	٤.
	Z
	۲
	:
	CÓDIAC: 77A GCOGE-ADCBAA EB-EGOEAGD1-2276
	Ľ
	×
	۲,
	÷
	$\overline{}$
	77
	~
	ıì
	۳
	≍
	ч
	щ
	'n
	H
	4
	9
	◂
0	α
둤	C
<u>—</u>	7
≥	느
4	``
⋇	ш
_	ũ
0	Č
4	ī
<u>(1)</u>	ď
ŏ	2
e por Mario Manoel Coelho de Mel	rme o códico: 77ABCORE-ADORA A E
\circ	Ľ
<u></u>	יו
Aario Manoel	;
\simeq	2
≒	2.
≅	τ
2	·C
\sim	C
.≌	-
≂	-
≅	q
2	۶
_	5
0	
Φ	7
a	٤.
₩	o info
\Box	-
Ψ	~
Ĕ	7
<u>H</u>	d
talme	pode
jitalme	/enade
igitalme	r/charde
digitalme	hr/chade
o digitalme	v hr/chade
do digitalme	ov hr/enode
ado digitalme	nov hr/enede
nado digitalme	hr/enede
inado digitalme	m any hr/enede
ssinado digitalme	am any hr/enede
assinado digitalme	an any hr/enade
assinado digitalme	on any hr/enade
oi assinado digitalme	tre am nov hr/enade
foi assinado digitalme	atre am you hr/enade
o foi assinado digitalme	Its top am any hr/enade
nto foi assinado digitalme	alter the are any brienade
ento foi assinado digitalme	soults the am you br/enade
nento foi assinado digitalme	ancillator and any brieneds
mento foi assinado digitalme	phone life the am any brieneds
umento foi assinado digitalme	hansulta to a me any hr/shade
cumento foi assinado digitalme	//consultatos and envisoreds
ocumento foi assinado digitalme	n://consulta to a mon br/spade
documento foi assinado digitalme	ttn://consulta tos am dov hr/spads
e documento foi assinado digitalme	http://cone.ilta toe any hr/enade
te documento foi assinado digitalme	http://cone.ilta.tre.am.cov.hr/enade
ste documento foi assinado digitalme	te http://cone.ilta toe am gov hr/enede
Este documento foi assinado digitalme	site http://cone.ulta toe am gov hr/enede
Este documento foi assinado digitalme	site http://consults to am nov hr/speds
Este documento foi assinado digitalme	o site http://consulta tos am ony hr/spads
Este documento foi assinado digitalme	o o site http://cone.ilta toe am any hr/enede
Este documento foi assinado digitalme	se o site http://consulta toe am gov hr/speds
Este documento foi assinado digitalme	see a site http://cons.ulta.tog ang any hr/speds
Este documento foi assinado digitalme	sees a site http://cans.ilta tos ang any hr/spads
Este documento foi assinado digitalme	becap a site http://consulta toe are any hr/shade
Este documento foi assinado digitalme	acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/speds
Este documento foi assinado digitalme	a acesse o site http://consulta toe am gov hr/speds
Este documento foi assinado digitalme	sis access a site http://consulta toe am any hr/speds
Este documento foi assinado digitalme	cia acessa o sita http://consulta toa am dov hr/spade
Este documento foi assinado digitalme	specie acesse o site http://consulta toe am gov br/speds
Este documento foi assinado digitalme	rência acesse o site http://consulta toe am gov hr/speds
Este documento foi assinado digitalme	erência acessa o sita http://consulta toa am gov hr/spads
Este documento foi assinado digitalme	oferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/speds
Este documento foi assinado digitalme	onferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/speds
Este documento foi assinado digitalme	conferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/speds

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fle N0

ACÓRDÃO Nº21/2017 – TCE – TRIBUNA L PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 21/2017 – TCE – Tribunal Pleno)

- **74, da Constituição Federal,** uma vez que não observou a adoção das condutas necessárias para a implantação de um Sistema de Controle Interno adequado;
- n) Violação aos artigos 94 a 96, da Lei nº 4.320/64, uma vez que não foi encontrado nenhum e nem mesmo registro sintético desses:
- o) Violação ao artigo 63, §1º, da Lei n. 101/2000, uma vez que não observou o prazo para publicação do Relatório de Gestão Fiscal
- p) Violação à disposição constante no artigo 9º, da Lei n. 12.527/2011, por não ter criado um serviço de informações ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas na forma exigida pela Lei n. 12.527/2011 Lei de Acesso à Informação;
- q) Violação ao artigo 38, inciso VII, da Lei n. 8.666/93, diante da ausência do Ato de Adjudicação e Homologação dos Convites n´s. 35 e 36/2012:
- r) Violação ao art. 7º, inciso I e §2º, inciso I e II, da Lei n. 8.666/93, uma vez que não houve apresentação do Projeto Básico no Convite n. 35/2012:
- s) Violação ao art. 27, inciso IV e ao art. 29, inciso V, da Lei n.º 8.666/1993, diante da ausência de Certidão Negativa de Débito Trabalhista na Tomada de Preço nº 01/2012.
- 9.4. Determinar desde já a instauração da cobrança executiva no caso de não recolhimento dos valores das condenações impostas ao Sr. Jecimar Pinheiro Matos, conforme preceituado pelo art. 73, da Lei n. 2.423/96 e arts. 169, II, 173 e 308, § 6º, todos da Resolução 04/02;
- **9.5. Determinar** ao Sr. Jecimar Pinheiro Matos, Prefeito de Anamã à época, a adoção das seguintes medidas:
 - a) Observância das disposições contidas no artigo 31, art. 70 e art. 74 da Constituição Federal, a fim de adotar as ações que objetivem a implantação do Sistema de Controle Interno (caso ainda não tenha efetivamente implementado), em obediência aos comandos constitucionais e legais;
 - **b)** Observância das disposições contidas nos artigos 94 a 96, da Lei nº 4.320/64, realizando o controle de materiais em estoque no almoxarifado e registro sintético dos mesmos, a fim de evitar a reincidência deste tipo de

iente por Mario Manoel Coelho de Mello.	de e informe o código: 77A6CO6F-4DCBAAFB-F90F46D1-22767872
Este documento foi assinado diç	site http://consulta.tce.am.gov
	onferência acesse o site

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACORD	AUS
Proc. №	<u>.</u>
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 7

ACÓRDÃO Nº21/2017 – TCE – TRIBUNA L PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 21/2017 – TCE – Tribunal Pleno)

situação;

- c) Adote todas as providências para criar um serviço de informações ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas na forma exigida pela Lei n. 12.527/2011 Lei de Acesso à Informação;
- d) Adote todas as providências necessárias para criação de uma Procuradoria Jurídica, para fins de defesa dos interesses do órgão fiscalizado, em vista da ausência de Procuradores Municipais e advogados no quadro efetivo daquele Município, devendo, ainda, contratar, por meio de concurso público, profissionais especializados que possam atuar nas demandas jurídicas de interesse da Prefeitura de Anamã, exercendo a advocacia pública naquela municipalidade.
- **10- Ata:** 11^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **11- Data da Sessão:** 18 de Abril de 2017
- 12- Especificação do quorum: Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello.
- 12.1. Auditor presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.
- **13-** Representante do Ministério Público: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral